



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS PARA AS PISCINAS DE
ALCANENA E MINDE
Caderno de Encargos**

Índice

INDICE

PARTE I	3
DO CONTRATO	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Forma e documentos contratuais	3
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 9.º	7
Subcontratação	7
Artigo 10.º	7
Preço base	7
Artigo 11.º	8
Proposta	8
Artigo 12.º	9
Preço e condições de pagamento	9
Artigo 13.º	10
Boa-fé	10
Artigo 14.º	10
Uso de sinais distintivos	10
PARTE II	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Artigo 15.º	10
Conformidade e operacionalidade dos serviços	10
Artigo 16.º	11
Outras especificações técnicas	11
Artigo 17.º	12
Dever de sigilo	12
Artigo 18.º	12



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Local e prazo	12
PARTE III.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 19.º	14
Sanções	14
Artigo 20.º	15
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	15
Artigo 21.º	15
Resolução por parte do prestador de serviços	15
Artigo 22.º	16
Força maior	16
Cláusula 23.ª	17
Execução da caução	17
Cláusula 24.ª	17
Seguros	17
Artigo 25.º	17
Comunicações e notificações	17
Artigo 26.º	18
Cláusula arbitral e foro competente	18
Artigo 27.º	18
Contagem dos prazos	18
Artigo 28.º	18
Utilização de dados pessoais	18
Artigo 29.º	19
Gestor do Contrato	19
Artigo 30.º	19
Direito aplicável	19
Verificação da Lei 8/2012 – LPCA	19
Anexo I	21
Recomendações gerais para a atuação dos nadadores-salvadores em contexto covid-19	21



PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de assistência a banhistas para as Piscinas Municipais de Alcanena e Minde, ao abrigo do acordo-quadro CPCC/02/2019 para aquisição de serviços de assistência a banhistas para Piscinas Municipais e Praias Fluviais, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Os serviços serão não subordinados, suscetíveis de serem executados por prestador de serviços externo ao Município, devidamente licenciado pelo ISN – Instituto de Socorros a Náufragos para a prática da atividade de prestação de serviços de assistência a banhistas, através de nadadores-salvadores.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços de assistência a banhistas inicia-se a 10 setembro de 2020 e tem uma duração de 12 meses, a partir desse dia ou a contar da data de celebração do contrato, se esta ocorrer posteriormente, e sem possibilidade de renovação.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário garantir as seguintes atividades:
 - a) Assegurar atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas, mediante pessoal devidamente credenciado pelo Instituto de Socorros a Náufragos - ISN, para a prática da profissão de nadador-salvador;
 - b) Responsabilização pela segurança aquática de ambas as piscinas;



- c) Assegurar a assistência a banhistas com atenção a todos os utentes (idosos, crianças, bebés e portadores de deficiência);
- d) Prestar aconselhamento aos banhistas relativamente a comportamentos de segurança e higiene;
- e) Assegurar por meio de nadador-salvador em caso de incidente/acidente, os primeiros socorros às vítimas, não só junto ao plano de água como em qualquer outro local do complexo aquático;
- f) Disponibilização de um nadador-salvador formador que assegure o intercâmbio entre o ISN e o acompanhamento das equipas de nadadores-salvadores;
- g) Prestar formação contínua e complementar aos nadadores salvadores afetos a ambos os complexos, com periodicidade trimestral, ou outros mais adequados e previstos na lei;
- h) Assegurar em eventos especiais o reforço da assistência a banhistas, com mais um nadador-salvador, com o número de nadadores salvadores considerados necessários ao evento a realizar, de acordo com a legislação na redação atual;
- i) Dinamização aquando de atividades especiais de demonstrações de salvamento, com a finalidade de sensibilização e passagem de regras de segurança;
- j) Mensalmente, ou sempre que se justifique, efetuar relatório de ocorrências, com a designação da ocorrência, indicação das horas, dias, quantidades e locais;
- k) Definir em conjunto com os técnicos de desporto da autarquia, um dispositivo de segurança para cada um dos complexos;
- l) Seguir as recomendações gerais do ISN para a atuação dos nadadores salvadores em contexto COVID-19, em anexo ao presente caderno de encargos.



Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Assegurar os materiais, equipamentos e sinalética, que englobam o posto de piscina, destinados à assistência a banhistas.
2. Comunicar as alterações dos horários, no âmbito do planeamento de atividades e casos de encerramento das piscinas, de caráter excecional e imprevisto.
3. Pagar, no prazo previsto no presente Caderno de Encargos, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.



4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos na cláusula 26ª do caderno de encargos do acordo-quadro para aquisição de serviços de assistência a banhistas para Piscinas Municipais de Alcanena e de Minde.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 7,84€/hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num montante máximo de € 42.982,80, para o período da prestação de serviços (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se dele não for isento.
2. O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada a prestação de serviços em questão.



3. O preço referido no número anterior incluiu todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.
4. O número máximo de horas previsto na presente prestação de serviços é de 5.482,5.

Artigo 11.º

Proposta

5. A proposta a apresentar conforme proposta tipo, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.
6. Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:
 - a. Proposta de preço hora/homem para a prestação de serviços de assistência a banhistas, indicado até à terceira casa decimal, e cujo preço base se fixa em 7,84€.
 - b. Número de horas máximas a prestar durante a vigência do contrato;
 - c. Valor total para a duração da prestação dos serviços, com duração de 12 meses, cujo preço base se situa em € 42.982,80;
 - d. Indicação que aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
 - e. Condições de pagamento;
 - f. Condições da prestação dos serviços.

Constituem-se, ainda, como documentos da proposta:

- a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
- b. Documento que revele o poder de representação e assinatura do representante;



- c. Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou Código de acesso à Certidão Permanente da sociedade, a que corresponde a disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do corrente ser uma pessoa coletiva.
- d. Cópia da Licença número emitida pelo Instituto de Socorro a Náufragos, da Autoridade Marítima Nacional – Ministério da Defesa Nacional, devidamente válida, comprovativa de que é licenciada para o exercício da atividade de assistência a banhistas, cumprindo os requisitos do disposto no artigo dezassete da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se dele não for isento e demais taxas legalmente definidas.
- 2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3. A quantia devida pelo Município será paga mediante apresentação de fatura detalhada a apresentar no Serviço de Contabilidade da autarquia, pertencente à Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental.
- 4. A fatura, relativa a cada período de prestação de serviços, deverá ser sempre acompanhada de relatório detalhado do serviço prestado com as atividades desenvolvidas, as ocorrências, o número de horas realizadas e os nadadores-salvadores envolvidos no mês em causa.



5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.
7. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.



2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com a legislação em vigor, assegurando todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

1. O prestador de serviços disponibilizará e orientará os nadadores-salvadores necessários para o desenvolvimento das atividades referidas no artigo 4º do presente Caderno de Encargos, sendo, igualmente, responsável por facultar o uniforme de nadador-salvador, homologado pelo ISN, e pela gestão da assiduidade dos mesmos.
2. Os técnicos a afetar à prestação dos serviços deverão ser possuidores de formação específica credenciada pelo ISN - curso de nadador-salvador, válido, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a aferição e manutenção deste requisito.
3. O prestador de serviços responsabiliza-se pela organização do dossier profissional dos nadadores-salvadores, pelo que deverá ser entregue ao responsável por cada uma das Piscinas Municipais, que arquivará para consulta e complemento de informação na receção de cada instalação.

No referenciado dossier deve constar:

- a. Curriculum Vitae atualizado;
- b. Formulário contendo os dados de identificação;
- c. Fotocópia da certificação de nadador-salvador;
- d. Atestado da capacidade física adequada e de possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo ISN;
- e. Comprovativo de seguro profissional;



- f. Ficha de assiduidade e diário de ocorrências.
4. Poderá ser exigido, também, caso seja necessário, a presença de um nadador-salvador coordenador, que será o responsável sobre os restantes nadadores-salvadores e pela orientação técnica dos mesmos.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, para suprir a falta de nadador-salvador nos meses, dias e períodos indicados.

Artigo 17.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados:



a) Piscinas Municipais de Alcanena

- De 10 a 13 de setembro de 2020, das 13h00 às 20h00, permanência de 2 nadadores-salvadores - abertura ao público: de quinta-feira a domingo.
- De 14 de setembro a 30 de dezembro de 2020 e de 04 de janeiro a 30 de junho de 2021, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 13h30 e das 15h30 às 20h30, permanência de 1 nadador-salvador - encerramento: sábados, domingos e feriados.
- De 01 de julho a 9 de setembro de 2021 - de segunda-feira a domingo, das 13h00 às 20h00, permanência de 3 nadadores-salvadores - abertura ao público: de segunda-feira a domingo e feriado.

b) Piscina Municipal de Minde

- De 10 de setembro a 30 de dezembro de 2020 e de 04 de janeiro a 9 de setembro de 2021, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 13h30 e das 15h30 às 20h30 e sábado, das 10h00 às 13h00, permanência de 1 nadador-salvador - encerramento: domingos e feriados.
2. Os horários poderão sofrer alterações, de acordo com o planeamento de atividades, desde que seja comunicado com uma antecedência mínima de 5 dias.
 3. Em casos de encerramento das piscinas, de caráter excecional e imprevisto, o horário poderá sofrer alterações, podendo a comunicação ser efetuada no dia anterior ao encerramento.
 4. O número de horas é meramente indicativo, para efeitos contratuais, sendo que o Município se reserva o direito de não executar todas as horas previstas contratualmente, por motivos de ajustes de horários e/ou encerramentos pontuais das piscinas.



5. Os serviços são prestados a partir de 10 de setembro de 2020 e pelo prazo de doze meses, conforme definido no artigo 18º, ou a contar da data da celebração do contrato, caso esta ocorra posteriormente.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Capítulo III – Penalidades Contratuais, do caderno de encargos do acordo-quadro.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade por dia de não cumprimento do contrato, correspondente a até 5% do valor total do contrato a celebrar.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



6. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 21.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O presente contrato pode ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, em qualquer momento da vigência do mesmo, com a antecedência mínima de 60 dias, sem que ocorra qualquer indemnização pela mesma.



Artigo 22.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 24.^a

Seguros

Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto, é da responsabilidade do prestador de serviços assegurar que os nadadores-salvadores que prestem serviço nos Complexos Aquáticos do Município (Piscinas Municipais de Alcanena e Minde), por sua conta, são detentores de seguro profissional adequado à atividade, a ser apresentado aquando da assinatura do contrato.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário e para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.



2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de: Presidente da Câmara Municipal de Alcanena

Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena

Fax: 249 891 357

E-mail: presidencia@cm-alcanena.pt

Artigo 26.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) será resolvido pela competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 28.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.



3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Artigo 29.º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 30º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.ª

Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Compromisso Plurianual – A autorização da assunção do compromisso plurianual, foi dada pela Assembleia Municipal, para assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012, na sessão ordinária realizada em 24-11-2017.

A Vice-Presidente da Câmara

Assinado por : **MARIA JOÃO MARTINS ANTUNES GOMEZ**

Num. de Identificação: BI092653324

Data: 2020.08.20 12:59:29 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

(Maria João Martins Antunes Gomez)

Por delegação de competências no âmbito do Despacho n.º 11959/2017, de 23/10/2017 Em substituição da Senhora Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos, conforme n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republica em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no uso das competências conferidas à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹



Município de Alcanena
Câmara Municipal

Anexo I

Recomendações gerais para a atuação dos nadadores-salvadores em contexto covid-19

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DOS NADADORES-SALVADORES EM CONTEXTO COVID-19

INTRODUÇÃO

A atividade de socorro e assistência a banhistas é levada a cabo por nadadores-salvadores (NS) formados e treinados para o efeito.

Estes profissionais atuam de acordo com os procedimentos em vigor e têm em conta a doutrina aprovada, quer no manual técnico do nadador-salvador, quer em outras fontes complementares específicas.

No atual contexto de pandemia provocada pela COVID-19, pela necessária interação entre o NS e os banhistas, podem ficar ambos expostos a um risco acrescido de contaminação, se não forem tomadas medidas adicionais de prevenção.

Assim, além da doutrina e dos procedimentos que os NS aplicam quando necessário nas praias e noutros espaços balneares, no âmbito da sua atividade, o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), enquanto entidade nacional reguladora desta matéria, considerou que deveriam ser elaboradas recomendações específicas destinadas a proteger os NS e os cidadãos que tenham de ser socorridos no âmbito da prática balnear.

As recomendações que aqui se apresentam têm por base doutrina emanada de diversas entidades com responsabilidades neste contexto, nomeadamente a Direção-Geral de Saúde (DGS), o Conselho Português de Reanimação, o Conselho Europeu de Ressucitação e, a nível mundial, a International Life Saving Federation.

Estas recomendações serão divulgadas por todas as entidades que detêm responsabilidades de atuação neste domínio, sugerindo a sua aplicação durante o período em que estiverem em vigor, pela DGS e pelo Governo, medidas especiais de resposta à situação pandémica por que ainda estamos a passar.

Não se deve esquecer que a atividade principal do NS é a prevenção, a forma mais segura de salvar vidas, e que qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída, fora deste quadro legal de atuação, pode pôr em risco vidas humanas.

RECOMENDAÇÕES

• Recomendações gerais

- ✓ O NS deve seguir as orientações, aplicadas à sua atividade, que sejam dadas pela entidade empregadora e que deverão estar alinhadas com a doutrina emanada pela Direção Geral da Saúde e pelo Governo.
- ✓ Sempre que possível, o NS deve procurar manter o distanciamento social instituído por lei durante o desempenho das suas funções.
- ✓ O NS deve ter um cuidado acrescido nos cuidados de higiene pessoal, incluindo a lavagem regular das mãos ou, se esta opção não for possível, a utilização regular de desinfetante.
- ✓ O NS não deve efetuar ventilações pelo Método de Ar Expirado (Boca/Boca; Boca/Nariz; Boca/Máscara, etc.), devendo usar o insuflador manual. Esta situação só é recomendada se estiverem presentes dois NS e se estiver disponível um filtro (HEPA) ou kit de oxigénio.
- ✓ O NS deve limpar com regularidade as superfícies com que ele próprio, outros NS, ou outras pessoas, tenham contacto, no âmbito da sua atividade.
- ✓ O NS deve limitar o contacto com outras pessoas, incluindo outros NS ao estritamente necessário.
- ✓ O NS deve proceder a um registo regular e sistemático da sua temperatura corporal.
- ✓ Caso se sinta doente, o NS deve, de imediato, contactar o NS coordenador ou a entidade empregadora.
- ✓ O NS deve apostar, por todas as vias possíveis, na prevenção de situações de risco acrescido, minimizando a necessidade de contacto direto com os banhistas.
- ✓ O NS deverá garantir a higienização diária, e após cada utilização, de todos os equipamentos do posto de praia e de outros materiais que sejam da sua responsabilidade.

- **Equipamento Proteção Individual (EPI)**

- a) **Prevenção**

Junto à linha ou plano de água, o NS **deverá considerar** o transporte em permanência de máscara e luvas, para envergar de forma rápida na abordagem a eventuais ocorrências.

- b) **Apoio ou prestação de primeiros-socorros (ferimentos ligeiros)**

Antes de abordar a vítima, o NS deverá equipar-se com EPI básico (máscara, proteção ocular e luvas);

- c) **Prestação de primeiros-socorros (maior gravidade) ou suporte básico de vida**

EPI Kit PBCI (Proteção Básica de Controlo de Infecção) constituído pelos seguintes artigos e pela ordem descrita (Orientação Técnica DGS/INEM N.º 08/2020 – 29/03/2020):

- i. Bata;
 - ii. Máscara FFP2 (se não disponível utilizar máscara cirúrgica);
 - iii. Proteção ocular ou máscara com viseira;
 - iv. Luvas de nitrilo por cima do punho da bata.

- **Cuidados na organização do espaço balnear**

- a) **Definir área de distanciamento:**

O NS deve manter uma área reservada que lhe permita uma boa observação/vigilância em toda a sua área de intervenção.

- b) **Local para atuação/atendimento de vítimas segundo o grau de avaliação do acidente:**

- i. Existindo posto de primeiros socorros, este deve ser o local preferencial para encaminhamento dos banhistas que apresentem necessidade de assistência;
 - ii. Não existindo posto primeiros socorros, deverá ser criada uma área reservada para o efeito, preferencialmente junto ao posto de praia/piscina, pois é de fácil localização/identificação.

NOTA: O acesso a estes locais, é reservado, apenas àqueles que estiverem envolvidos diretamente, na prestação dos cuidados.

- **Cuidados durante uma ação de socorro (em terra)**

- a) Antes de abordar a vítima, o NS deverá equipar-se com EPI (máscara, proteção ocular e luvas);
- b) Antes de interagir com a vítima, o NS deve facultar-lhe uma máscara cirúrgica (caso esta não tenha máscara própria);
- c) Na abordagem à vítima (consciente) o NS deverá efetuar o seguinte questionário:
 - Tem tosse persistente ou dificuldade respiratória?
 - Tem tido febre nos últimos dias?
 - Ultimamente perdeu o olfato?
 - Tem tido dores de cabeça?
 - Fez alguma viagem nos últimos 14 dias?
 - Teve algum contacto direto, nos últimos 14 dias, com alguém infetado?

- **Cuidados com o material e equipamentos**

- a) **No final de todos os procedimentos** e após a transferência da vítima para a ajuda diferenciada, o NS **deve**:
 - i. Recolher todo o material utilizado;
 - ii. Considerar como **resíduos de risco biológico (Grupo III)** todos os artigos do EPI assim como o material utilizado na intervenção com uma vítima suspeita ou confirmada de COVID-19 e colocá-lo em saco branco, na capacidade máxima de 2/3 e fechados com abraçadeiras;
 - iii. Providenciar para que o saco seja entregue para incineração, em centros de saúde, hospitais ou outras entidades que tenham capacidade para proceder ao tratamento desses resíduos;
 - iv. Providenciar para que o seu uniforme seja lavado a temperaturas entre 60º a 90ºC, preferencialmente em programa próprio;
 - v. **Lavar as mãos** com água e sabão, desinfetar com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), álcool gel ou álcool etílico a 70%.

Nota: Documento sujeito a alterações, sempre que se registem novas recomendações.

Suporte multimédia

Normas para equipar e desequipar o EPI Kit PBCI:

[Colocar EPI Kit Proteção Básica Controlo de Infecção](#)

[Remover EPI Kit Proteção Básica Controlo de Infecção](#)

Documentos de referência:

- Orientação Técnica SNS/INEM, N.º 08/2020 – 29/03/2020 (Assunto: COVID-19 - Fase de Mitigação // Destinatários: Agentes do SIEM);
- Departamento de Emergência Médica SNS/INEM, Mod. 02/4 – 17/02/2020 (Assunto: Equipamento de Proteção Individual - Precauções Básicas de Controlo de Infecção - PBCI PRÉ-HOSPITALAR).